



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

ORIENTAÇÃO Nº 8 - 4ª CCR

(Deliberado na 647ª Sessão Ordinária, em 18 de setembro de 2024)

ASSUNTO: Sinais de Rastreamento Remoto da Embarcação (PREPS). Lei 9.605/98, Art. 68. Crime de perigo abstrato que, por isso, prescinde de lesão material aos bens jurídicos tutelados, quais sejam, o meio ambiente e a administração pública.

A 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, conforme deliberação do Colegiado em sua 647ª sessão, de 18 de setembro de 2024,

ORIENTA:

O tipo penal do art. 68 da Lei 9.605/98 (deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental) se satisfaz com a simples omissão, dolosa ou culposa, do dever legal relacionado à obrigação de relevante interesse ambiental de manter em funcionamento o sinal de rastreamento remoto da embarcação (PREPS), que recai sobre o responsável pela embarcação. Trata-se de norma penal em branco, complementada pela Lei 11.959/09, art. 32, c/c INC SEAP-PR/MB/MMA no 02/2006. Há a possibilidade de configuração do tipo penal do art. 69 da Lei 9.605/98 (obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais) quando demonstrada

manipulação do equipamento mediante, por exemplo, instalação do rastreador fora da embarcação, colocação de chave liga-desliga e/ou de anteparo impeditivo da transmissão dos sinais.

Precedentes:

1.29.000.007221/2023-30 - 633a SRO da 4a CCR;

1.15.000.001805/2022-14 - 612a SRO da 4a CCR;

1.14.013.000063/2022-90- 611a SRO da 4a CCR.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 4ª CCR-MPF